



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

PORTARIA ON Nº 304, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos internos para registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, das viagens custeadas mediante recursos de projetos administrados por fundações de apoio.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 7.064, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos internos para registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) de viagem, nacional ou internacional, custeada mediante recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica ou desenvolvimento institucional, ou provenientes de atividades de prestação de serviços técnicos especializados, administrados por fundações de apoio conveniadas com o Observatório Nacional, nos termos da Portaria ON nº 205, de 25 de setembro de 2023, a fim de aprimorar a transparência e o controle dos gastos relacionados a diárias e passagens.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput aplicar-se-ão também aos recursos financeiros incorporados, em caráter de ressarcimento, pela Diretoria do Observatório Nacional, conforme prevê o art. 11 da Portaria ON nº 205/2023.

Art. 2º O servidor ou colaborador que tiver realizado viagem, nacional ou internacional, custeada com recursos de projeto administrado por fundação de apoio, deverá encaminhar para o Pool de Secretárias, em até 10 (dez) dias após o término da viagem, as seguintes informações:

- I - nome completo e CPF;
- II - roteiro da viagem de ida e volta, com a descrição de todos os trechos;
- III - objetivo da viagem;
- IV - data de início e fim da atividade desenvolvida;
- V - fonte de recurso que custeou a viagem; e
- VI - relatório de prestação de contas, incluindo cópia de todos os comprovantes.

Parágrafo único. O objetivo da viagem deverá destacar, de forma explícita, as vantagens e a importância da mesma para o desenvolvimento do projeto, evidenciando as metas que foram atendidas e o benefício atingido para a instituição.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Serviços proceder com o cadastro da viagem no SCDP, de posse das informações recebidas.

Parágrafo único. As viagens realizadas com recursos incorporados, em caráter de ressarcimento, pela Diretoria do ON, serão cadastrados pela Secretaria da Diretoria.

Art. 4º O servidor ou colaborador que tiver pendência de registro no SCDP de viagem realizada com recursos de projeto administrado por fundação de apoio, poderá ter futuras solicitações de viagens custeadas pelo mesmo projeto indeferidas pela Diretoria, até regularizar a situação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional**, em 04/12/2025, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13344904** e o código CRC **9D6EE288**.

Referência: Processo nº 01210.000129/2019-23

SEI nº 13344904